

# TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2007

PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
TELEFONE(S):		
FAX:	E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:		CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso	haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:		
Obs.: Preenchimento com "let	ra de forma".	
Recebi da Controladoria-Geral d nº 17/2007.	a União – CGU-PF	R cópia do Edital do <b>Pregão Presencia</b> l
Brasília - DF,	de	de 2007.
Ass.:		

## ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 3226-8889**.



#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 17/2007**

PROCESSO Nº 00190.020446/2007-45

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.156, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002 e alterações posteriores; pela **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; pelo **Decreto nº 6.204**, 5/9/2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinadas aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da Controladoria-Geral da União.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada no endereço, data e horário abaixo discriminados, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA: 19/11/2007

HORÁRIO: 15:00 h (quinze horas)

LOCAL: SAS Quadra 1, Bloco "A", no Edifício Darcy Ribeiro, Auditório, em Brasília-DF.

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1. Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- a) que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- **b)** demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **b)** empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- **d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República e/ou a Controladoria-Geral da União:
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Só poderá deliberar em nome da licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- **4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Aberta a sessão, os representantes das licitantes credenciadas deverão apresentar declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**MODELO A**), de acordo com o inciso VII, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, exceto quanto à regularidade fiscal, quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte (**MODELO B**).

#### **MODELO A**

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

inscrita no CNPJ N.º :	razao social da empresa)	com	sede	na
	(n.º de inscrição)			
previsto no Inciso VII, do A	(endereço completo) esentante legal, infra-assinado, para rtigo 4°, da Lei n° 10.520, de 17/07 plenamente os requisitos de habi n° 17/2007	7/2002, litação o	DECL	ARA
(assi	natura do responsável pela empresa)			
	MODELO B			
(MICROEMF	PRESA OU EMPRESA DE PEQUENO I	PORTE)		
DECLARAÇÃO DE CUI	MPRIMENTO DE REQUISITOS DE HA	ABILITA	ÇÃO	
inscrita no CNPJ N.º :	(razão social da empresa)	com	sede	na
	(n.º de inscrição)			
previsto no Inciso VII do A expressamente que cumpre Edital do Pregão Presencial	(endereço completo) esentante legal, infra-assinado, para rtigo 4° da Lei n° 10.520, de 17/07 plenamente os requisitos de habi n° 17/2007, <b>EXCETO</b> quanto aos do ais serão apresentados por ocasião art. 43, da LC n° 123/2006	/2002, litação c cument da oco	<b>DECL</b> exigidos cos afet	<b>ARA</b> s no os à

- **5.1.1.** Essa declaração deverá ser entregue separadamente do envelope de Habilitação, no momento da realização do credenciamento.
- **5.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, também deverá ser entregue a declaração de que se enquadra nas disposições contidas no art. 3º, da LC nº 123, de 14/12/2006, e de que não se encontra alcançada por quaisque das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no § 4º do mesmo artigo, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**.

- **5.2.1.** A declaração mencionada neste subitem deverá estar inserida no envelope de Habilitação.
- **5.3.** A não entrega da declaração exigida no subitem 5.1. implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, do envelope contendo a documentação da Proposta de Preço e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.
- **5.4.** A não entrega da declaração prevista no subitem 5.2 indicará que a licitante optou por não se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE № 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 2)

**6.1.** As licitantes, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados, contendo em sua parte externa as seguintes identificações:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º <b>17/2007</b>	Controladoria-Geral da União Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º <b>17/2007</b> Envelope n.º 02 – <b>HABILITAÇÃO</b>

#### 7 - DA PROPOSTA DE PRECOS - ENVELOPE № 1

- **7.1.** A proposta de preços, observado o **modelo constante do Anexo I-A do Termo de Referência**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, digitada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante.
- 7. 2. A proposta de preços deverá conter:
- **7.2.1** Dados da licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver; dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente); número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal (a ausência de inscrição Estadual/Municipal não implica a desclassificação da proposta);
- **7.2.2.** Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- **7.2.3.** O percentual único de desconto ofertado sobre o volume de vendas a ser faturado, estimado em R\$ 1.798.200,00 (um milhão setecentos e noventa e oito mil e duzentos reais), o qual incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.

- **7.2.4.** O percentual de desconto será discriminado em algarismos e por extenso, limitado a **duas casas decimais após a vírgula**.
- **7.2.5.** Na proposta deverão estar considerados todas as despesas com materiais, salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais despesas e encargos necessários à prestação dos serviços.
- **7.3.** A licitante deverá apresentar oferta firme e precisa, sem alternativas de descontos ou preços ou qualquer outra condição que induza o Pregoeiro a obter mais de um resultado.
- **7.4.** A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **7.5.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **7.6.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
- **7.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- **7.8.** A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 7.2, a proposta definitiva, contendo expressamente o percentual de desconto ofertado, sob pena de ser considerada desistente e de se convocar a segunda colocada, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

#### 8 - DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- **8.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e com o Decreto nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo.
- **8.2.** No horário marcado para o início da sessão, somente os credenciados terão poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000 e para a prática dos demais atos do certame.
- **8.3.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de novas licitantes, e dar-se-á início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração avulsa dos interessados ou de seus representantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- **8.4.** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços (Envelope nº 1) para conferência.

- **8.5.** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital e seus anexos, desclassificando aquelas que não atendam aos critérios estabelecidos ou que apresentarem incorreções capazes de dificultar e/ou impossibilitar o julgamento.
- **8.5.1** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as licitantes. Será também desclassificada e ficará excluída da licitação, a proposta que contiver preços condicionados a prazos e vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.6. Para a classificação das propostas o Pregoeiro levará em conta o critério de MENOR PREÇO, representado pelo Maior percentual de desconto sobre o volume de vendas a ser faturado.
- **8.6.1.** Será considerada como primeira classificada para início dos lances no Pregão, a licitante que apresentar o menor preço (**Maior percentual de desconto**), e demais classificadas aquelas que apresentarem propostas com diferença de percentual de **até 10% (dez por cento)** em relação a proposta classificada na primeira colocação, na forma do art. 11, inciso VI, Decreto nº 3.555/2000.
- **8.6.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, **até o máximo de 3 (três)**, **incluindo a primeira classificada**, quaisquer que sejam os preços cotados nas propostas escritas, de acordo com o art. 11, inciso VII, Decreto 3.555/2000.
- **8.7.** Às licitantes proclamadas classificadas, conforme os critérios estabelecidos nos subitens 8.6.1 e 8.6.2, será oferecida a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em **percentuais de desconto distintos e decrescentes**.
- **8.7.1** Na formulação dos lances verbais deverá ser observada a limitação a <u>duas casas</u> decimais após a vírgula, desconsiderados os que não se enquadrarem nesta limitação.
- **8.7.2** No caso de ocorrência de empate entre duas ou mais licitantes, em relação às propostas escritas, sem que nenhuma das classificadas apresente lance verbal com percentual de desconto inferior, o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- **8.8.** A desistência da licitante de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenamento das propostas.
- **8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 20 deste Edital.
- **8.10.** Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, representado pelo **Maior percentual de desconto** sobre o volume de vendas a ser faturado.
- **8.10.1.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006.

- **8.10.2.** Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- **8.10.3.** Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.10.4.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10.1, o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.10.5.** O disposto no subitem 8.10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.11.** Caso não se realizem lances verbais, será identificada a proposta escrita de menor preço, representado pelo **Maior percentual de desconto sobre o volume de vendas a ser faturado**.
- **8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço (**Maior percentual de desconto**), o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.13.** Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias da licitante vencedora, com base nas informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, no caso de licitantes cadastradas, sendo facultado a estas o direito de apresentar a documentação, atualizada e regularizada, na própria sessão do Pregão.
- **8.13.1.** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da data em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, com vistas à contratação.

- **8.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- **8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, exceto na hipótese prevista no subitem 8.13.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o serviço objeto desta licitação.
- **8.16.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta (**Maior percentual de desconto**), nas situações previstas nos subitens 8.11, 8.12 e 8.15.
- **8.17.** No caso de desclassificação de todas as propostas o Pregoeiro convocará as licitantes para, no **prazo de 8 (oito) dias úteis**, apresentarem outras, escoimadas das causas de sua desclassificação.
- **8.18.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- **8.20.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da CGU/PR, esta poderá solicitar prorrogação da validade referida no subitem 7.2.2, por igual prazo, no máximo.
- **8.21.** Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- **8.22.** Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para a CGU/PR e nem ferir os direitos das demais licitantes.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado, identificado conforme indicado no subitem 6.1 deste Edital.
- 9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.3.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.4.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.6.1**, **9.6.2 e 9.6.3** deste Edital, poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores **SICAF** ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.
- 9.5. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- **a)** no mínimo 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a LICITANTE tem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **b)** declaração de que dispõe de terminais com sistema interligado com as companhias aéreas:
- **c)** Comprovante de registro na Embratur Empresa Brasileira de Turismo, no caso de Agência de Turismo, na forma do art. 3º do Decreto-Lei n.º 29/1966, alterado pela Lei n.º 7.262/1984. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora;
- d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelos constantes do **Anexo I-B do Termo de Referência**.
- **e)** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de demonstração da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

LG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	_Ativo Circulante_

- **e.1)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do <u>valor total estimado para a contratação</u>, ou seja, **R\$ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais)**.
- **9.6.** As licitantes que não se encontrem cadastradas no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.5 acima, o seguinte:
- **9.6.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **9.6.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal do Brasil), de acordo com o disposto no inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado;
- **d)** Certidão Negativa de Débito CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Lei nº 8.212/91), devidamente atualizada.

#### **9.6.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- **a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, na própria sessão do Pregão, conforme estabelecido no inciso XIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- **9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **9.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto, quanto à Regularidade Fiscal, no caso de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme prescrição constante do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.
- **9.9.1.1.** Nessa hipótese, o pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **9.9.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.10.** Ressalvada a exceção mencionada no subitem anterior, não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não estiverem sido entregues na sessão própria. A falta material de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante.
- **9.11.** Após a análise da documentação, o Pregoeiro, a equipe de apoio e as licitantes presentes rubricarão toda a documentação apresentada.
- **9.12.** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria licitante e o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.
- **9.13.** Ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação da licitante.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Até **2** (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- **10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **10.1.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, situado no SAS Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **podendo** ser encaminhados, também, **por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

#### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **3** 

- (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.1.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.
- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- **11.6.** Os recursos deverão ser apresentados **por escrito**, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço informado no subitem 11.8.
- **11.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sita ao SAS Quadra 1 Bloco "A" Sala 1032, em Brasília/DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 001076; **Programa de Trabalho**: 04122117322720001; **Elemento de Despesa**: 339033.

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1.** Caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto nos itens 3 e 4 do Termo de Referência (**Anexo I**), a observância das obrigações e das responsabilidades constantes das cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Contrato (**Anexo III**)

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste Pregão.

- **14.2.** O não comparecimento, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para assinar o termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.
- **14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração,conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.4.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.13.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **14.5.** Como condição de celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- **14.6.** Na hipótese de a licitante adjudicatária não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a CGU/PR convocará a segunda licitante classificada e assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação, obedecido o disposto nos incisos XXII e XXIII do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo não cumprimento dos compromissos assumidos no certame.
- **14.7.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Controladoria-Geral da União tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.8.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.
- **14.9.** O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.10.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

#### 15. DA GARANTIA

**15.1.** Será exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5%** (cinco por

**cento)** do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- **15.2.** Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- **15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- **15.4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- **15.4.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- **15.5.** A CONTRATADA se obriga a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- **15.6.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **15.7.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do ajuste.

## 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **16.1.** A contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, sendo que para a instalação do POSTO DE ATENDIMENTO, disporá do **prazo máximo de 10(dez) dias úteis**;
- **16.2.** A contratada será obrigada a enviar os bilhetes de passagens, na forma do **item 3.7 do Termo de Referência** (**Anexo I**);
- **16.3.** Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela Controladoria-Geral da União **em caráter de urgência**, devendo a contratada, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

- **16.4.** Os serviços consistem basicamente em emissão, reserva, marcação, remarcação e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhete em Brasília/DF, bilhete eletrônico, físico ou através de PTA.
- **16.5.** Dentro do território nacional estão previstos os trechos do Distrito Federal para as Capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto serem solicitadas as passagens para outros percursos.
- **16.6.** Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.
- **16.7.** Além dos serviços de emissão e fornecimento de passagens aéreas para a CGU/PR, deverão ser prestados também os seguintes serviços:
- **a)** assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e reserva;
- **b)** entrega dos bilhetes na sede da CGU/PR ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, à critério da CGU/PR, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agência de turismo mais próxima do usuário;
- c) elaboração de plano de viagem nacional e internacional, com diferentes alternativas de vôos e horários, para os usuários.

## 17. FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** A Controladoria-Geral da União indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- **17.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### 18. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

**18.1.** O objeto do presente Edital será contratado pelo **Maior Percentual de Desconto Ofertado** constante da proposta da licitante vencedora, o qual será fixo e irreajustável.

#### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será efetuado à licitante vencedora **quinzenalmente**, **até o 5º (quinto) dia útil**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, e deverá ocorrer **até o 2º (segundo) dia útil** subseqüente a quinzena, depois de devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF.

- **19.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a licitante vencedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**, devendo, ainda, inserir o seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do Contrato.
- **19.1.2.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **19.1.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Fiscal, o qual somente atestará a execução da prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **19.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.
- **19.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$$
, onde:

- **IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- **AF** = atualização financeira;
- **VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- **N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- **19.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à licitante vencedora para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada

- a licitante vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
- a) advertência por escrito;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em celebrar o contrato, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- **d)** o atraso injustificado para o início da execução do objeto sujeitará a empresa à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, **até o limite de 10 (dez) dias úteis**, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de se que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;
- **e)** multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela atraso injustificado para o início da execução do objeto que **ultrapassar 30 (trinta) dias** da data prevista para o início da prestação dos serviços, caracterizando inexecução total das obrigações pactuadas;
- **f)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Controladoria-Geral da União, por um período de <u>até 05 (cinco) anos</u>;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Controladoria-Geral da União, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f".
- **20.2.** As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" acima citadas poderão também ser aplicadas à licitante vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:
- **a)** seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- **b)** praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.
- **20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.
- **20.4.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

- **20.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.6.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **20.7.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.8.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- **20.9.** A atuação da empresa vencedora no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993, e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- **20.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### 21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**21.1.** Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **22.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- **22.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- **22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 22.8. É vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão.
- **22.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sita ao SAS Quadra 1 Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.
- **22.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **22.11.** Integram este Edital o Termo de Referência (**Anexo I**), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II**) e a Minuta do Contrato (**Anexo III**).
- **22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do serviço licitado.
- **22.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos  $n^{\circ}$  3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993.
- **22.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 01 de nobembro de 2007

ALAMBIAN DE SOUZA MELLO Pregoeiro



#### **ANEXO I DO EDITAL**

#### PREGÃO PRESENCIAL/ N.º 17/2007

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **JUSTIFICATIVA**

A abertura de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é necessária por causa do entendimento pressuposto de que se deve adequar a estimativa anual então prevista ao volume de recursos despendidos no período do contrato em vigência, e ainda porque a Controladoria-Geral da União, necessita destes serviços para atender ao transporte de servidores, convidados e colaboradores eventuais, em âmbito nacional e internacional, por força das suas atividades.

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas e nacionais e internacionais, destinadas aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da Controladoria-Geral da União.

#### 2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços consistem basicamente em emissão, reserva, marcação, remarcação e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhete em Brasília/DF, bilhete eletrônico, físico ou através de PTA.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Instalar e manter 1 (um) posto de atendimento nas dependências do edifício Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF, com infra-estrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos, uma linha telefônica própria, para uso externo, ficando os custos de instalação e manutenção por conta da contratada:

- 3.2 Manter no mínimo 2 (dois) funcionários, de segunda a sexta-feira, de 08h00 as 19h00, exceto nos dias em que não houver expediente na Controladoria-Geral da União;
- 3.3 Instalar e manter todos os equipamentos de informática (computadores, impressora, no-break e etc., necessários ao pleno atendimento dos serviços);
- 3.4 Atender a Controladoria-Geral da União, através de BIP ou MOBI, ou TELEFONE CELULAR, fora do horário comercial;
- 3.5 Indicar, para a Controladoria-Geral da União, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 3.6 Fazer reserva e emitir bilhete de passagens aéreas, mediante requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, ou por solicitação do representante da contratante, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a Controladoria-Geral da União, quanto ao uso das mesmas;
- 3.7 Entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

#### A. PASSAGENS NACIONAIS

I) EM DIAS ÚTEIS (até às 19:00h)

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação

Entrega: por meio eletrônico aos representantes da contratante, no endereço

dgi.viagens@cgu.gov.br.

II) NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 19h00min (em dias úteis) Atendimento: em até 5 (cinco) horas da solicitação Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas ou para endereço eletrônico, quando indicado pelo passageiro.

#### **B. PASSAGENS INTERNACIONAIS**

Atendimento: em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o endereço dgi.viagens@cgu.gov.br, e físico, aos representantes da contratante. Nos finais de semana, podendo ser disponibilizados nas lojas das companhias aéreas ou aos passageiros, em local a ser indicado.

- 3.8 Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas de vôos e horários para os usuários;
- 3.9 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- 3.10 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 3.11 Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento;

- 3.12 Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- 3.13 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 3.14 Efetuar reembolso à CGU dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 3.15 O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à contratada, até a sua regularização;
- 3.16 Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação;
- 3.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Controladoria-Geral da União;
- 3.18 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Controladoria-Geral da União e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 3.19 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela Controladoria-Geral da União;
- 3.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Controladoria-Geral da União:
- 3.21 Executar os serviços descritos neste Termo, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis:
- 3.22 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.23 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.24 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.25 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Controladoria-Geral da União;

- 3.26 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante o uso de crachás com fotografia recente;
- 3.27 Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, freqüência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva;
- 3.28 Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- 3.29 Responsabilizar pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
- 3.30 Repassar à CGU integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas:
- 3.31 Instruir aos seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Controladoria-Geral da União, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;
- 3.32 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
- 3.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção contra incêndios nas áreas da Controladoria-Geral da União;
- 3.34 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 3.35 Fazer seguro se for o caso, de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.36 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.37 Informar na proposta a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- 3.38 Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 3.39 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a Controladoria-Geral da União, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 3.40 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Controladoria-Geral da União;

- 3.41 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Controladoria-Geral da União, por terceiros;
- 3.42 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 3.43 Cabe à Controladoria-Geral da União, efetuar a retenção dos tributos conforme Lei nº 9.430/96, IN/SRF/STN/SFC/nº 04/98 e IN SRF/nº 028/99 e demais legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato;
- 3.44 A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento;
- 3.45 Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.46 Manter a Controladoria-Geral da União e seus representantes legais a salvos de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- 3.47 Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Controladoria-Geral da União, para a execução do contrato;
- 3.48 Submeter-se a mais ampla fiscalização da Controladoria-Geral da União, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da contratada e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 3.49 Fornecer relação de hotéis nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, quando solicitado pela contratante;
- 3.50 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 3.51 Prestar esclarecimentos a Controladoria-Geral da União, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 3.52 Efetuar o faturamento das despesas a cada **15 (quinze)** dias, devendo a correspondente Nota Fiscal/Fatura ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil subseqüente da quinzena. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo acima estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena sequinte;
- 3.53 Apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Disponibilizar espaço físico no edifício Sede da CGU, em Brasília-DF, com pelo menos, 1 (um) ramal telefônico da CGU, para a instalação do posto de atendimento;
- 4.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3 Pagar a contratada o valor resultante da aquisição das passagens, na forma do contrato;
- 4.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços objeto deste instrumento, adequando-se as regras de segurança da contratante;
- 4.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados e preposto da contratada;
- 4.7 Colocar à disposição dos empregados da contratada ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 4.8 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 4.9 Indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade;
- 4.10 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 4.11 Emitir as requisições de transportes, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP ou quando necessárias requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente;
- 4.12 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 4.13 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 4.14 Efetuar o pagamento **quinzenalmente** até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação pela contratada, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, em duas vias, devidamente atestada, a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF;
- 4.15 Efetuar o pagamento em conta corrente, por meio de Ordem Bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar

explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados o crédito:

- 4.16 Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à contratada, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- 4.17 Rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.

#### 5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, sendo que para a instalação do POSTO DE ATENDIMENTO, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 5.2 A contratada será obrigada a enviar os bilhetes de passagens, na forma do item 3.7;
- 5.3 Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela Controladoria-Geral da União em caráter de urgência, devendo a contratada, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Gestão Interna, por meio de servidor, devidamente designado.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3 Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento de qualquer obrigação Administrativa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Empresa adjudicada às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### 9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 1.798.200,00** (**Um milhão**, **setecentos e noventa e oito e oito mil e duzentos reais**), calculado sobre as despesas realizadas com passagens aéreas nos anos de 2005 e 2006, bem como os possíveis aumentos decorrentes da variação de combustível de aviação e ações/atividades da Controladoria-Geral da União prevista para o exercício de 2007.

Em de agosto de 2007.

#### **ANTÔNIO SERGIO FERREIRA SENNA**

Supervisor

- 1. De acordo.
- 2. À apreciação do Senhor Diretor de Gestão Interna.

Em de agosto de 2007.

#### **GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE**

Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento

- 1. Aprovo o presente Termo de Referência.
- 2. À CGRL, para proceder à licitação na modalidade **pregão presencial**, tendo em vista as especificidades e complexidades do objeto a ser contratado, de modo que o Pregoeiro e a equipe de apoio possam analisar as propostas apresentadas pelas licitantes com maior acuidade.

Em de agosto de 2007.

#### CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

Diretor de Gestão Interna

**ORIGINAL ASSINADO** 



## **ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### PREGÃO PRESENCIAL/ N.º 17/2007

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	QUANT	UNID (meses)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
	Prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas de linhas <b>nacionais</b> e <b>internacionais.</b>		Un	1.798.200,00
a) Percenti vendas (				
b) Valor total líquido depois de deduzido o percentual de desconto sobre o valor estimado R\$				

#### Observações:

- 1) O Modelo de Proposta de preços acima servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas de preços e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.
- 2) O Valor total líquido cotado na alínea "b" pela licitante, não gerará, em hipótese alguma, obrigações futuras para a Controladoria-Geral da União.
- 3) A oferta de lances durante a sessão do Pregão Presencial será pelo maior percentual de desconto, e este será também o parâmetro para a adjudicação da empresa que ofertar o menor lance.

PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ №
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:
E-mail:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):



## **ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA**

## PREGÃO PRESENCIAL/ N.º 17/2007

## **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

1. Declaração, sob as p possa impedir a sua hab IN/MARE nº05/95 com contratual, caso venha a s (Nome da empresa) nº	ilitação nesto alterações ser contratad 	e certame da IN/MA lo pelo MP	, conforme regulam .RE nº. 01/2001, , conforme modelo, sedia, declara, itivos para a sua h	entação constante da inclusive na vigência de declaração abaixo:
C	Cidade – UF,	de	de 2007.	
(assinatu	ıra, nome e n	úmero da	identidade do decla	rante)
2. Declaração de que a e conforme contidas na Lei nº 4.358, de 05 de setemb	i 9.854, de 2			
(Nome da empresa)				, inscrita no
CNPJ nº	,	por interr	nédio de seu rep	resentante legal o(a)
Sr(a)		- 1- 0	portador da	carteira de identidade
			PF Nº	
sediada (endereço completo), <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos. <b>Ressalva</b> : emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.				
С	idade - UF,	de	de 2007.	
(assinatu	ra, nome e n	úmero da	identidade do decla	rante).



## **ANEXO II DO EDITAL**

#### PREGÃO PRESENCIAL/ N.º 17/2007

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)
inscrita no CNPJ $n^2$ , por intermédio de seu representante legal, $o(a)$ Sr. $(a.)$ Sr. $(a.)$ portador $(a)$ da Carteira de Identidade $n^2$ e do CPF $n^2$ , portador $(a)$ DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.2 deste Edital, do Pregão Presencial $n^2$ 17/2007, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo $3^{\circ}$ da Lei Complementar $n^{\circ}$ 123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo $3^\circ$ da Lei Complementar $n^\circ$ 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisque das hipóteses descritas no $\S~4^\circ$ , do art. $3^\circ$ , da Lei Complementar $n^\circ$ 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Local e data)
(representante legal)

OBS. 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão Pública, devendo estar inserida no envelope de Habilitação, pelas empresas que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar



## **ANEXO III DO EDITAL**

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ...... neste ato representada pelo Sr.(a) ...... portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... expedida pela ..... e CPF nº ..... sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº **0190.020446/2007-45**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicandose subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da **CONTRATANTE**, na forma e exigências contidas neste Contrato e conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº ...../2007 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar espaço físico no edifício Sede da CGU, em Brasília-DF, com pelo menos, 1 (um) ramal telefônico, para a instalação do posto de atendimento;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar a CONTRATADA o valor resultante da aquisição das passagens, na forma do contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- e) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, adequando-se as regras de segurança da **CONTRATANTE**;
- f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA;
- g) colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato;
- h) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- i) indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade;
- j) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- k) emitir as requisições de transportes, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP ou quando necessárias requisições manuais, numeradas em següência e devidamente assinadas pela autoridade competente;
- solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

- m) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- n) efetuar o pagamento quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, em duas vias, devidamente atestada, a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF;
- o) efetuar o pagamento em conta corrente, por meio de Ordem Bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados o crédito;
- p) deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à **CONTRATADA**, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados:
- q) efetuar a retenção dos tributos conforme Lei nº 9.430/96, IN/SRF/STN/SFC/nº 04/98 e IN SRF/nº 028/99 e demais legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato;
- r) rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) instalar e manter 1 (um) posto de atendimento nas dependências do edifício Sede da CONTRATANTE, em Brasília-DF, com infra-estrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos, uma linha telefônica própria, para uso externo, ficando os custos de instalação e manutenção por conta da contratada;
- b) manter no mínimo 2 (dois) funcionários, de segunda a sexta-feira, de 08h00 as 19h00, exceto nos dias em que não houver expediente na **CONTRATANTE**;
- c) instalar e manter todos os equipamentos de informática (computadores, impressora, no-break e etc., necessários ao pleno atendimento dos serviços);
- d) atender a **CONTRATANTE**, através de BIP ou MOBI, ou TELEFONE CELULAR, fora do horário comercial;
- e) indicar, para a **CONTRATANTE**, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- f) fazer reserva e emitir bilhete de passagens aéreas, mediante requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, ou por solicitação do representante da contratante, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a **CONTRATANTE**, quanto ao uso das mesmas;

g) Entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

#### • PASSAGENS NACIONAIS

Em Dias úteis (até às 19:00h)

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação

Entrega: por meio eletrônico aos representantes da contratante, no endereço dgi.viagens@cgu.gov.br.

Nos Finais de Semana, Feriados e após às 19h00min (em dias úteis)

Atendimento: em até 5 (cinco) horas da solicitação

Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas ou para endereço eletrônico, quando indicado pelo passageiro.

#### • PASSAGENS INTERNACIONAIS

Atendimento: em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação

Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o endereço <a href="mailto:dgi.viagens@cgu.gov.br">dgi.viagens@cgu.gov.br</a>, e físico, aos representantes da **CONTRATANTE**. Nos finais de semana, podendo ser disponibilizados nas lojas das companhias aéreas ou aos passageiros, em local a ser indicado.

- h) elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas de vôos e horários para os usuários;
- i) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- j) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- k) prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento;
- observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- m) reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada:
- n) efetuar reembolso à CONTRATANTE dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- o) o não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a sua regularização;
- p) fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação;
- q) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

- r) arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- s) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**:
- t) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- u) executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- v) manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- w) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- x) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- y) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- z) manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante o uso de crachás com fotografia recente;
- aa) assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, freqüência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva;
- bb) resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- cc) responsabilizar pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
- dd) repassar à **CONTRATANTE** integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas;
- ee) instruir aos seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;

- ff) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
- gg) instruir os seus empregados, quanto à prevenção contra incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- hh) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- ii) fazer seguro se for o caso, de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- jj) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- kk) realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a **CONTRATANTE**, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- mm) assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- nn) recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- oo) a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento;
- pp) cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- qq) manter a **CONTRATANTE** e seus representantes legais a salvos de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- rr) utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- ss) submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da contratada e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

- tt) fornecer relação de hotéis nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- uu) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- vv) prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- ww) efetuar o faturamento das despesas a cada 15 (quinze) dias, devendo a correspondente Nota Fiscal/Fatura ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil subseqüente da quinzena. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo acima estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena seguinte;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DESCONTO CONTRATUAL

Os preços das tarifas, inclusive as promocionais ou reduzidas, relativos ao objeto deste contrato, serão aqueles praticados pelas companhias aéreas, vigentes nas datas das emissões dos bilhetes de passagens, homologados e/ou autorizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mantido o percentual de desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre o valor do volume de vendas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O percentual de desconto é de .....%(......), sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais ou reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Do percentual de desconto indicado, deverá estar excluída a taxa de embarque, bem como todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outras despesas relativas à operação.

**SUBCLAÚSULA TERCEIRA** - O percentual de desconto proposto será de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Como forma de incentivo a obtenção de melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a **CONTRATANTE** reduzirá o desconto contratual oferecido pela **CONTRATADA**, conforme prevê o art. 10 da Portaria/MP/Nº 265, de 16 de novembro de 2001, nos seguintes percentuais:

- a) em 100% (cem por cento), quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da tarifa básica ou cheia:
- b) em 50% (cinqüenta por cento), quando o desconto for na faixa de 30 (trinta) a 49% (quarenta e nove por cento);
- c) em 25% (vinte e cinco por cento), quando o desconto for na faixa de 15 (quinze) a 29% (vinte e nove por cento);
- d) em 10% (dez por cento), quando o desconto for na faixa de 5 (cinco)

a 14% (quatorze por cento).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para a obtenção dos descontos a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto a Nota Fiscal/Fatura, o desconto da tarifa promocional ou reduzida.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** Poderão ser feitas diligências às empresas aéreas para comprovação dos percentuais informados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a data de sua assinatura, sendo que para a instalação do POSTO DE ATENDIMENTO, disporá do prazo máximo de 10(dez) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A **CONTRATADA** será obrigada a enviar os bilhetes de passagens, conforme determinado na alínea "g" da Cláusula Quarta;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:	
NATUREZA DE DESPESA:	
NOTA DE EMPENHO:	EMITIDA EM:
VALOR:	

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

No ato da assinatura deste contrato, foi prestada pela **CONTRATADA** a garantia para cumprimento do contrato em favor da Controladoria-Geral da União - CGU, no valor de R\$

(	) correspondente a 5% (cinco	por cento) do
valor do contrato representado por	, emitida pela	· · · · · ·

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, que deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil subsequente a quinzena, depois de devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF para comprovação das condições de habilitação exigidas .

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento de que trata o caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE**, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**, devendo, ainda, inserir o seu endereço, seu CNPJ, o nº da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do Contrato.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA -** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Fiscal, o qual somente atestará a execução da prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento após cumpridas todas as condições pactuadas.

**SUBCLAÚSULA QUARTA -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$$
, onde:

AF = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, entretanto o **CONTRATANTE** designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O representante da **CONTRATADA** anotará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando sempre que necessário e conveniente às devidas providências, que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para, adoção das medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade deste, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada

- a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
- **a)** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- **b)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- c) o atraso injustificado para o início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de se que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;
- **d)** multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela atraso injustificado para o início da execução do objeto que ultrapassar 30 (trinta) dias da data prevista para o início da prestação dos serviços, caracterizando inexecução total das obrigações pactuadas;
- e) advertência por escrito;
- **f)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com **CONTRATANTE**, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" acima citadas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- **a)** seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- **b)** praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLAÚSULA SEXTA -** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993, e constará dos certificados e declarações solicitadas.

**SUBCLAÚSULA OITAVA -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

RG:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

	Brasília -DF,	de	de 2007.
CLÁUDIO TORQUATO DA SII Controladoria-Geral da União – CONTRATANTE		COI	NTRATADA
TESTEMUNHAS:			
NOME: CPF:		OME: PF:	

RG: